



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2018/116 (Parecer)**

**Pedido de parecer relativo à nomeação de José Manuel Fragoso dos Santos para os cargos de director dos serviços de programas RTP1 e RTP-Internacional, em resultado da demissão de Daniel Fernando Deusdado do Carmo do exercício desses mesmos cargos**

Lisboa  
21 de junho de 2018

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2018/116 (Parecer)

**Assunto:** Pedido de parecer relativo à nomeação de José Manuel Fragoso dos Santos para os cargos de director dos serviços de programas RTP1 e RTP-Internacional, em resultado da demissão de Daniel Fernando Deusdado do Carmo do exercício desses mesmos cargos

1. Por ofício de 4 do corrente, solicitou a Administração da Rádio e Televisão de Portugal, S.A. (RTP), à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), nos termos legais, um pedido de pronunciamento relativo à nomeação de JOSÉ MANUEL FRAGOSO DOS SANTOS para os cargos de Director dos serviços de programas RTP1 e RTP-Internacional, em resultado do pedido de demissão do exercício dos mesmos cargos até aqui assegurado por parte de DANIEL FERNANDO DEUSDADO DO CARMO.
2. O Conselho Regulador da ERC é competente para emitir parecer prévio e vinculativo sobre a nomeação e destituição dos directores e directores-adjuntos de órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas que tenham a seu cargo as áreas da programação e da informação, ao abrigo do previsto na alínea l) do n.º 3 do artigo 24.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e publicados em anexo a este mesmo diploma legal.

O regulador dos média teve já oportunidade de afirmar que, «[a] pesar de a terminologia legal não ser inteiramente clara a este respeito, afigura-se que as competências de apreciação da ERC relativas à «destituição» de responsáveis por cargos directivos de órgãos de comunicação social públicos deve abranger indistintamente tanto as hipóteses de exoneração quanto as de demissão por iniciativa do próprio que ocorram neste âmbito.» «E isto porque o âmbito e sentido da norma em causa – que encontra correspondência e concordância na alínea h) do artigo 14.º dos Estatutos da RTP, anexos à Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro – não pode deixar de, designadamente, procurar acautelar – ainda que, porventura, de um ponto de vista estritamente formal – a lisura e regularidade das razões

que desencadeiem quaisquer alterações relevantes à estrutura de um órgão de comunicação social público.»

«Nesse pressuposto, e neste preciso contexto, constituirá incumbência do Conselho Regulador apurar, com razoável grau de certeza, se dada exoneração será ou não arbitrária – ainda que possa ser discricionária – bem como se dada demissão foi ou não motivada por factores que ilegítimamente tenham influenciado ou determinado a vontade e/ou motivação do demissionário.»

Por esta ordem de razões, e no exercício desta competência, o Conselho Regulador tem indagado as motivações subjacentes a ocorrências assim identificadas. Recordem-se, neste particular, sem preocupações de exaustividade, e para além da deliberação já referida, os casos constantes da Deliberação 1/PAR-TV/2010, de 31 de Março, ou da Deliberação 67/2015 (Parecer), de 16 de Abril.

Posto isto, o Conselho Regulador determinou ouvir em audição DANIEL FERNANDO DEUSDADO DO CARMO, a fim de aferir das motivações da demissão dos cargos de direcção por este ocupados e conhecer a sua avaliação sobre a evolução do serviço público de televisão durante o período em que exerceu funções.

O Conselho Regulador determinou igualmente ouvir em audição JOSÉ MANUEL FRAGOSO DOS SANTOS, enquanto designado pelo Conselho de Administração da RTP para o desempenho dos cargos de director dos serviços de programas RTP1 e RTP Internacional, a fim de conhecer o seu entendimento sobre o serviço público de televisão, bem como as expectativas e os projetos que tem para o exercício dos cargos a que se propõe.

As audições de DANIEL FERNANDO DEUSDADO DO CARMO e de JOSÉ MANUEL FRAGOSO DOS SANTOS realizaram-se a 19 de Junho do corrente.

- 3.** O diretor demissionário, DANIEL FERNANDO DEUSDADO DO CARMO, na audição com o Conselho Regulador, declarou que não sofreu quaisquer pressões internas ou externas para se demitir, explicitando os motivos profissionais e pessoais que o levaram a demitir-se do cargo. No plano profissional explicitou, nomeadamente, que a sua estratégia de

programação, articulada, em especial, com o administrador Nuno Artur Silva, visava “cortar” com uma perspetiva anterior em que manter as audiências a um nível aproximado dos canais privados era considerada fundamental. Em seu entender, estas opções qualitativas não eram fáceis de sustentar numa empresa em que certos sectores continuavam a sonhar com os sucessos comerciais anteriores ao aparecimento dos operadores privados. Deduzia-se da intervenção de Daniel Deusdado que se adivinhavam tempos em que o critério das audiências iria recuperar terreno na linha de programação da RTP 1 e da RTP internacional.

4. Relativamente ao perfil de JOSÉ MANUEL FRAGOSO DOS SANTOS, profissional designado para assumir o desempenho dos cargos de director dos serviços de programas RTP1 e RTP-Internacional, numa estrita apreciação curricular, afigura-se que o mesmo reúne os necessários e adequados conhecimentos e experiência para o efeito. O currículo do indigitado atesta uma assinalável experiência na área da comunicação social, na qual se destaca inclusive o exercício de funções de similar responsabilidade no âmbito do universo RTP, não lhe sendo decerto estranhas, assim, as particulares finalidades e exigências colocadas ao desempenho do serviço público de televisão.
5. Considerando ainda que, em audição perante o Conselho Regulador da ERC, JOSÉ MANUEL FRAGOSO DOS SANTOS demonstrou possuir as competências, a capacidade e o empenho necessários para assegurar a prossecução dos princípios de actuação, objectivos e obrigações do serviço público de televisão constitucional e legalmente exigíveis;

Considerando, em especial, a outorga de garantias de actuação conforme o previsto nas Cláusulas 4.<sup>a</sup> (Princípios de Actuação), 5.<sup>a</sup> (Objectivos do Serviço Público), 6.<sup>a</sup> (Obrigações Específicas da Concessionária), 9.<sup>a</sup> (Primeiro Serviço de Programas Generalista de Âmbito Nacional) e 12.<sup>a</sup> (Serviços de Programas de âmbito Internacional) do Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão;

Considerando, designadamente, o enfoque concedido pelo director de programas proposto na necessidade de garantir a diferenciação em matéria de qualidade, de criatividade e de géneros televisivos perante a oferta dos operadores privados na mesma tipologia de serviços, incluindo nos respectivos horários de emissão, bem como a necessidade de

assegurar uma larga diversidade de géneros e formatos de programas, incluindo o humor, a ficção audiovisual e os documentários, numa lógica de grelha essencialmente vertical, com uma forte marca de qualidade e de criatividade;

O Conselho Regulador delibera, nos termos da al. 1) do n.º 2 do artigo 24.º dos seus Estatutos, conceder parecer favorável à nomeação de JOSÉ MANUEL FRAGOSO DOS SANTOS para os cargos de Director de Programas dos serviços de programas RTP1 e RTP-Internacional.

Lisboa, 21 de Junho de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo